

~~decretada a substituição de curador de MARIA APARECIDA DA COSTA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.218.516-30, portadora da Cédula de Identidade nº M-7.231-617 SSP/MG, filha de Agripino Ribeiro da Costa e Nezita da Costa, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dois, nº 337, bairro Centro, na cidade de Ituiutaba-MG, CEP: 38300-052, nomeando-lhe curadora CLÁUDIA INÊS DA COSTA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 753.449.476-15, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.287.474-SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dois, nº 337, bairro Centro, na cidade de Ituiutaba-MG, CEP: 38300-052, tendo em vista ser a mesma portadora de doença de caráter permanente e irreversível, que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-a incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta Comarca de Ituiutaba, 30 de abril de 2026. Eu N.F.M., Estagiária desta Secretaria digitei. Talvaro Possamai, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões.~~

ITURAMA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL

~~Comarca de Iturama-MG, 2ª Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Execuções Penais - Edital de Citação. Prazo: 15 dias - Justiça Gratuita - Faço saber o denunciado BRUNO APARECIDO LEMOS GONÇALVES, brasileiro, nascido aos 12 de outubro de 1992, natural de Iturama/MG, portador da cédula de identidade RG nº 20470862 e CPF nº 396.669.268-65, telefone (34) 99679-7170, filho de Cleusa Gonçalves e Celso Lemos Gonçalves, por este Juízo a Justiça Pública, através do(a) Promotor(a) de Justiça lhe move os termos de uma Ação Penal de nº 0003602-94.2023.8.13.0344, como incurso no artigo 217-A, caput do Código Penal (por três vezes) e c.c. art. 226, inciso II do Código Penal, requerendo que, seja instaurado o devido processo penal, tudo nos termos da denúncia de ID nº 10281210323. E como o referido denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica citado da presente ação e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa (técnica e autodefesa), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as suas testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação, quando for necessário; não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou, se o denunciado não constituir defensor particular, será assistido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado mandei expedir o presente edital que será afixado no saguão do Fórum local, lugar público de costume e publicado no Diário do Judiciário. Iturama, 02 de fevereiro de 2026, 2ª Gerente de Secretaria: Ana Paula Pereira Sousa Macedo, Juíza de Direito: Vanessa Harumi Iwasa.~~

JACUÍ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 12/08/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 12/08/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.** No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **LOCAL:** Através do site www.fabiroleiloes.com.br **PROCESSO:** Autos nº 5000877-35.2023.8.13.0348 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, em que é Exequente GUSTAVO CAETANO COSTA E SILVA (CPF: 181.681.446-60) e Executado GERALDO CAETANO DA SILVA (CPF: 600.725.206-04). **DESCRIÇÃO DO BEM:** Motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ES, placas PUF-1241, ano/modelo 2014/2014, cor preta, a álcool/gasolina, Chassi 9C2KD0550ER218693, Renavam 01010838714, em bom estado de conservação. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), em 19 de setembro de 2024. **LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 65.983,41 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), em 20 de junho de 2024. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Fazenda Corredeira, Campinas, Zona Rural, Capitânia/MG. **DEPOSITÁRIO:** GERALDO CAETANO DA SILVA, Rua Petrônio Franklim, 75, Montalvânia/MG. **ÔNUS:** Restrição de Transferência nos autos nº 5000195-42.2020.8.13.0427, da Vara Única de Montalvânia/MG; Débitos perante o Detran/MG, referente ao IPVA e Licenciamento, exercícios de 2024 e 2026, no valor de R\$ 1.023,85, consulta realizada em 18/05/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no

leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, concertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.fabiroleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, JUCEMG sob nº 1209/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em

caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.fabiroleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Deste modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção

monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço ou no prazo de quinze dias, mediante caução, lavrando-se o respectivo auto. (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). É permitido o parcelamento do pagamento, desde que respeitadas as disposições do art. 895, CPC. ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@fabiroleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.fabiroleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado GERALDO CAETANO DA SILVA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular

de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca, Jacuí/MG, 18 de maio de 2026. ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO Juíza de Direito.

JACUTINGA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~Secretaria do Juízo — Comarca de Jacutinga/MG — Justiça Gratuita — Edital de Intimação. Prazo de 05 (cinco) dias. Processo nº 4400011-44.2021.8.13.0349. Saibam todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Única Vara de Execuções Criminais da Comarca de Jacutinga/MG, tramitam os autos da Execução penal Processo nº 4400011-44.2021.8.13.0349, movida pela Justiça Pública contra KAIQUE DA SILVA RIBEIRO. E, como não tenha sido encontrado pessoalmente o sentenciado KAIQUE DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, filho de Maria Benedita da Silva e Marco Antônio Ribeiro, nascido aos 08/04/1997, na cidade de Jacutinga/MG, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, por intermédio do qual fica o sentenciado intimado para que tome conhecimento do teor da r. sentença prolatada por este Juízo de Direito, em 27 de abril de 2026 que julgou extinta a punibilidade do apenado pelo cumprimento de pena. Fica advertido o sentenciado para que, caso queira, poderá recorrer da decisão no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente Edital que vão publicado e afixado nos lugares de costume.~~

~~Luiz Conrado Villas Boas Muniz~~

~~Juiz de Direito~~

~~Vitor Mateus Fernandes dos Santos~~

~~Oficial de Apoio Judicial~~

~~Secretaria do Juízo — Comarca de Jacutinga/MG — Justiça Gratuita — Edital de Intimação. Prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 4400060-85.2021.8.13.0349. Saibam todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Única Vara de Execuções Criminais da Comarca de Jacutinga/MG, tramitam os autos da Execução penal Processo nº 4400060-85.2021.8.13.0349, movida pela Justiça Pública contra STEFERSON LUIZ DE SOUZA TAVARES. E, como não tenha sido encontrado pessoalmente o sentenciado STEFERSON LUIZ DE SOUZA TAVARES, brasileiro, filho de Creuza Aparecida de Souza Tavares e José Nelson Tavares, nascido aos 15/08/1986, na cidade de Campinas/SP, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, por intermédio do qual fica o sentenciado intimado para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da pena de multa no importe de R\$ 21.081,13 (vinte e um mil oitenta e um reais e treze centavos) e as custas processuais, no importe de R\$ 2.763,04 (dois mil setecentos e~~